



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.490/2026, de 13 de maio de 2026.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A PAULO RICARDO LOMBARDI PEDROSA XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense à Paulo Ricardo Lombardi Pedrosa Xavier, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.491/2026, de 15 de maio de 2026.

**INSTITUI A CONFERÊNCIA EVANGÉLICA "SOMOS UM", REALIZADA NO MÊS DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

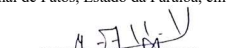
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do município de Patos/PB, a Conferência Evangélica "Somos Um", realizada no mês de setembro.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o homenageado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º As disposições desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.492/2026, de 15 de maio de 2026.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.434/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA COPA WECQUI DE FUTEVÓLEI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DA CIDADE DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

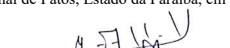
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal no 5.434/2020 de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. A Copa Wecqui de Futevôlei será realizado anualmente pelo PROJETO INCENTIVAR CWF, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Patos, reconhecido de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 6.115/2024 de 18 de março de 2024.*

Art. 2º As disposições desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.493/2026, de 18 de maio de 2026.

**INSTITUI O DIA DO AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

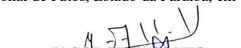
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos, o Dia do Auditor Fiscal de Tributos, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Patos.

Art. 3º O Dia do Auditor Fiscal de Tributos tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores da administração tributária municipal, especialmente os Auditores Fiscais de Tributos, em prol do fortalecimento da arrecadação, da justiça fiscal e do desenvolvimento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.494/2026, de 18 de maio de 2026.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DR. LUCAS BORGES PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

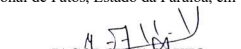
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Dr. Lucas Borges Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos, especialmente na área da saúde e da educação superior.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.495/2026, de 18 de maio de 2026.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

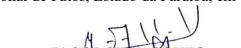
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Vinícius Macambira Guedes, natural da cidade de Cajazeiras na Paraíba, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.496/2026, de 18 de maio de 2026.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE  
AO SR. CAIQUE CIRANO DI PAULA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

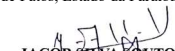
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Sr. Caique Cirano Di Paula, natural da cidade de Alagoa Grande na Paraíba, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2026.

  
**JACOB SILVA SOUTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.497/2026, de 18 de maio de 2026.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE  
AO SR. FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

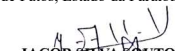
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Sr. Flávio Oliveira da Silva, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2026.

  
**JACOB SILVA SOUTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTORIA: VEREADOR DAVID CARNEIRO MAIA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.498/2026, de 18 de maio de 2026.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A  
SRA. NEREIDE FERREIRA DA SILVA CIPRIANO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

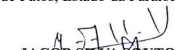
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense Sra. Nereide Ferreira da Silva Cipriano, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciada, e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2026.

  
**JACOB SILVA SOUTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTORIA: VEREADOR EMANUEL RODRIGUES DE ARAÚJO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.499/2026, de 18 de maio de 2026.

**INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DA MULHER" NO  
MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Mulher", reconhecimento oficial do Poder Público Municipal às empresas que comprovadamente promovam a igualdade de gênero, a segurança e a valorização da mulher no mercado de trabalho.

Art. 2º O Selo tem como objetivos:

- I - incentivar a igualdade salarial entre homens e mulheres;
- II - coibir práticas de assédio moral e sexual no ambiente corporativo;
- III - estimular o apoio à maternidade e à amamentação;
- IV - promover o engajamento das empresas no combate à violência doméstica.

Art. 3º Para a obtenção do Selo, a empresa proponente deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I - igualdade salarial: comprovação de que mulheres e homens que ocupam a mesma função, com igual carga horária e produtividade, recebam remuneração idêntica.
- II - ambiente livre de violência: inexistência de registros ativos ou condenações administrativas/judiciais de bullying, assédio moral, assédio sexual ou discriminação de gênero contra funcionárias.
- III - apoio à maternidade: empresas com mais de 20 (vinte) funcionárias deverão disponibilizar sala de apoio à amamentação, em local higiênico e reservado, garantindo o tempo previsto em lei para a extração de leite.
- IV - tolerância zero à violência doméstica: não manter no quadro de colaboradores pessoas com processos judiciais ativos ou condenações pelos crimes previstos na Lei Federal no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e crimes de feminicídio.

Art. 4º Selo será concedido em três categorias distintas, de acordo com o nível de engajamento: BRONZE: Para empresas que cumprem todos os requisitos do Art. 3, PRATA: Para empresas que cumprem o nível Bronze e possuam Canal de Denúncias interno e treinamentos semestrais de prevenção à violência, OURO: Para empresas que cumprem o nível Prata e ofereçam suporte psicológico, relatórios de transparência de gênero e participem ativamente de campanhas municipais.

- Art. 5º A empresa detentora do Selo poderá utilizá-lo em:
- I - peças publicitárias, redes sociais e materiais institucionais;
  - II - fachada do estabelecimento e veículos da empresa.

Art. 6º O processo de certificação dar-se-á mediante:

- I - inscrição voluntária da empresa;
- II - apresentação de documentos comprobatórios e certidões negativas;
- III - visita técnica de comissão designada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

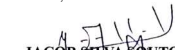
Art. 7º O Selo terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado anualmente mediante nova avaliação.

Art. 8º O Selo será imediatamente cancelado caso a empresa viole qualquer dos critérios estabelecidos nesta Lei durante o período de vigência da certificação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2026.

  
**JACOB SILVA SOUTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTORIA: VEREADORA PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.500/2026, de 20 de maio de 2026.

**INSTITUI A CAMPANHA DO "ABRIL AZUL", DEDICADO A  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA, DURANTE O MÊS DE ABRIL, NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO NOSSO MUNICÍPIO.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituída a campanha do Mês "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o transtorno do espectro autista, durante o mês de Abril, no âmbito do município de Patos.

Art. 2º Durante todo o mês de Abril poderão ser realizadas atividades de conscientização, tais como palestras, seminários, campanhas informativas utilizando as redes sociais ou distribuição de material como folhetos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.

  
**JACOB SILVA SOUTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.501/2026, de 20 de maio de 2026.

**INSTITUI A ROTA TURÍSTICA CRUZ DA MENINA, NO  
MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Patos-PB, a Rota Turística Cruz da Menina, com o objetivo de promover o turismo religioso, cultural e econômico, valorizando os espaços de fé e a história religiosa do município.

Art. 2º A Rota Turística Cruz da Menina terá como ponto central o Parque Religioso Cruz da Menina, podendo integrar outros locais de relevância histórica, cultural e religiosa do município, especialmente igrejas, santuários e espaços de devoção vinculados à tradição católica.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística Cruz da Menina:

- I - fortalecer o turismo religioso no município de Patos;
- II - valorizar a história, a fé e a cultura popular ligadas à devoção da Cruz da Menina;
- III - incentivar o desenvolvimento econômico local, especialmente no comércio, artesanato, gastronomia e setor de serviços;

IV - estimular a participação das comunidades religiosas, em especial da Igreja Católica, na promoção de atividades de fé, cultura e turismo;  
V - promover eventos, romarias, celebrações religiosas e atividades culturais vinculadas à rota turística.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I - promover sinalização turística indicativa da Rota Cruz da Menina;
- II - desenvolver campanhas de divulgação do turismo religioso do município;
- III - estabelecer parcerias com instituições religiosas, culturais, turísticas e educacionais;
- IV - incentivar a realização de eventos religiosos e culturais relacionados à rota;
- V - apoiar ações de infraestrutura e acolhimento aos visitantes e peregrinos.

Art. 5º A rota poderá integrar igrejas e paróquias do município; espaços históricos ligados à religiosidade popular; locais de peregrinação e devoção; eventos religiosos tradicionais da cidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, estabelecendo os itinerários, critérios de participação e demais ações necessárias à implementação da Rota Turística.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR HÉBER TIBURTINO LEITE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.502/2026, de 20 de maio de 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "JUNHO VERDE" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Junho Verde" nas escolas municipais da rede pública de ensino no Município de Patos, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância de combater o abandono e os maus-tratos contra os animais.

Art. 2º A Campanha "junho Verde" terá como finalidade:

- I - promover a guarda responsável de animais de estimação;
- II - prevenir o abandono de animais;
- III - conscientizar os estudantes sobre a importância do cuidado da responsabilidade para com os animais;
- IV - fomentar uma cultura de respeito e cuidado com os animais.

Art. 3º As ações da Campanha "Junho Verde" serão realizadas durante todo o mês de junho de cada ano letivo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal Responsável pela temática coordenar e executar as atividades da Campanha "Junho Verde".

I - poderá o município firmar parceria com entidades e organizações da sociedade civil que atuam na proteção dos animais, de modo a possibilitar a viabilização de recursos, materiais e ações para incentivo da campanha, não gerando custos para o município.

Art. 5º As atividades da Campanha "Junho Verde" poderão incluir, mas não se limitar a:

- I - palestras educativas sobre posse responsável de animais;
- II - distribuição de materiais informativos sobre os cuidados necessários com os animais de estimação;
- III - realização de campanhas de adoção responsável de animais;
- IV - visitas a abrigos de animais para sensibilização dos estudantes sobre a realidade dos animais abandonados;
- V - promoção de concursos de redação, desenho ou outras atividades artísticas relacionadas ao tema da proteção animal

Art. 6º A execução desta Lei não acarretará qualquer ônus adicional ao erário municipal, podendo ser utilizados recursos humanos e materiais já existentes no município ou a viabilização de eventuais parcerias a serem firmadas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.503/2026, de 20 de maio de 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA DIGITAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS - PB.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino o Programa Escola Segura Digital, destinado à promoção da cidadania digital, à orientação sobre o uso responsável das redes sociais e à prevenção da divulgação indevida de fotos e vídeos no ambiente escolar.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I - promover a conscientização dos estudantes sobre o uso responsável da internet e das redes sociais;
- II - prevenir a exposição indevida da imagem de alunos, professores e servidores no ambiente escolar;
- III - combater práticas de cyberbullying e outras formas de violência digital;
- IV - incentivar o respeito à privacidade, à dignidade e à integridade moral das pessoas
- V - fortalecer um ambiente escolar seguro, ético e respeitoso.

Art. 3º O Programa Escola Segura Digital poderá desenvolver as seguintes ações:

- I - palestras educativas e campanhas de conscientização sobre cidadania digital;
- II - inclusão do tema de forma transversal nas atividades pedagógicas;
- III - orientação aos alunos sobre os riscos e consequências legais da divulgação indevida de imagens e conteúdos digitais;
- IV - capacitação de professores e profissionais da educação para identificação e prevenção da violência digital;
- V - realização de atividades educativas envolvendo estudantes, pais ou responsáveis.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios de proteção integral à criança e ao adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as diretrizes sobre uso da internet previstas no Marco Civil da Internet.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.504/2026, de 20 de maio de 2026.

**INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO AO APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Patos-PB, diretrizes para incentivo ao apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se apadrinhamento afetivo a relação estabelecida entre pessoas da comunidade e crianças ou adolescentes acolhidos, com o objetivo de promover vínculos afetivos, convivência familiar e comunitária, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da política de incentivo ao apadrinhamento:

- I - a promoção do direito à convivência familiar e comunitária;
- II - o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais;
- III - o estímulo à participação da sociedade civil em ações de proteção;
- IV - a divulgação de informações acerca do apadrinhamento;
- V - o respeito à dignidade, à privacidade e ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º O Município poderá promover ações de incentivo ao apadrinhamento, tais como:

- I - divulgação de campanhas informativas em canais institucionais;
- II - apoio institucional a iniciativas da sociedade civil;
- III - articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar;
- V - estímulo à participação de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão executadas sem criação de novas despesas, mediante utilização de estruturas administrativas já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas suas competências constitucionais e legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 592/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 037/2026.

RESOLVE:

I - NOMEAR, o senhor JOSÉ VANDERSON CUNHA NASCIMENTO, ocupante de cargo em comissão de SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO com lotação na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.** O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

**RESOLUÇÃO:**

HOMOLOGAR, após solicitação de desistência e conclusão da rescisão contratual entre o município e a empresa LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ 28.330.631/0001-98, conforme anexo via sistema, seguindo ordem classificatória, foi realizado convocação aos demais licitantes habilitados, análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pelas empresas classificadas e vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde as empresas classificadas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados, conforme descrito a baixo.

**Vencedor:**

- Empresa COMERCIAL SANMAR LTDA, CNPJ 50.663.922/0001-57, vencendo nos itens, 004, 005, 006, 026, 027, 028, 039, 040, 041, 050, 051, 069, 070 e 071, Valor final de R\$ R\$ 139.839,00.

- Empresa LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ 28.330.631/0001-98, vencendo nos itens, 001, 002, 003, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 020, 021, 023, 024, 025, 029, 030, 031, 032, 035, 036, 037, 038, 042, 043, 046, 047, 048, 049, 052, 053, 054, 059, 061, 062, 064, 065, 066, 067, 068, 075 e 076, Valor final de R\$ R\$ 233.189,00.

- Empresa MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 47.484.691/0001-00, vencendo nos itens, 044, 045, 063 e 074, Valor final de R\$ R\$ 12.945,00.

- Empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ 41.883.167/0001-25, vencendo nos itens, 007, 018, 019, 022, 033, 034, 055, 056, 057, 058, 060, 072 e 077, Valor final de R\$ R\$ 32.743,55.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 418.716,55 (quatrocentos e dezoito mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

**Pós alterações**

- Empresa COMERCIAL SANMAR LTDA, CNPJ 50.663.922/0001-57, vencendo nos itens, 001, 003, 004, 005, 006, 008, 011, 013, 017, 021, 023, 026, 027, 028, 029, 030, 035, 039, 040, 041, 050, 051, 062, 067, 068, 069, 070, 071, 075 e 076, Valor final de R\$ R\$ 289.430,00.

- Empresa MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 47.484.691/0001-00, vencendo nos itens, 044, 045, 063 e 074, Valor final de R\$ R\$ 12.945,00.

- Empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ 41.883.167/0001-25, vencendo nos itens, 002, 007, 010, 012, 014, 015, 016, 018, 019, 020, 022, 024, 025, 031, 032, 033, 034, 036, 037, 038, 042, 043, 046, 047, 048, 053, 055, 056, 057, 058, 060, 065, 066, 072, 073 e 077, Valor final de R\$ R\$ 123.548,95.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 425.923,95 (quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

Patos – PB, 21 de maio de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
**Secretário de Administração**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Sr. **FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.553.129/0001-76, Tipo de Empresa: DEMAIS  
 E-mail: marcos@publicsoft.com.br / Telefone: (83) 3022-0800 - Fax: (83) 98181-4419  
 Representante Legal: Marcos Helder Nunes Vieira - 646.603.624-34  
 Endereço: Avenida João Cirilo da Silva, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, 58.046-005

LOT E:	ÚNICO	OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.			
LOT E	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	MÉDIA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOT E ÚNICO	Prefeitura Municipal de Patos/PB	Sistema de Contabilidade	Mês	12	R\$ 8.590,00	RS 103.080,00
		Portal de Transparência Fiscal	Mês	12	R\$ 2.864,00	RS 34.368,00
		Sistema de Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 5.966,00	RS 71.592,00

	Portal do Servidor	Mês	12	R\$ 2.625,00	RS 31.500,00
	Sistema de Patrimônio	Mês	12	R\$ 1.650,00	RS 19.800,00
	Sistema de Estoque	Mês	12	R\$ 1.890,00	RS 22.680,00
	Portal do Gestor	Mês	12	R\$ 580,00	RS 6.960,00
	Sistema exportador SIOPE/SIOPS	Mês	12	R\$ 1.500,00	RS 18.000,00
	I. A. Contabilidade	Mês	12	R\$ 1.250,00	RS 15.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>RS 322.980,00</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 322.980,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

**4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;  
 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e  
 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles lotes para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**  
 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:  
 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e  
 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1. As quantidades previstas para os lotes com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos lotes.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10. DAS PENALIDADES**
- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 19 de maio de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

**PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA.**  
CNPJ: 07.553.129/0001-76.

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026  
CONTRATO Nº 856/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.  
CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA.  
CNPJ: 07.553.129/0001-76.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 289.980,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 20 de março de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

## AVISOS E EDITAIS

### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

**OBJETO**  
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INDUMENTÁRIA (CAMISAS MANGA CURTA EM MALHA PV E CAMISA SUBLIMAÇÃO TOTAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

### VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 1.577.300,00**  
um milhão e quinhentos e setenta e sete mil e trezentos reais

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Data para cadastro de propostas:** 22/05/2026 às 09:00 horas;  
**Data para abertura de propostas:** 03/06/2026 às 09:00 horas;  
**Início da sessão pública de lances:** 03/06/2026 às 09:01 horas (horário de Brasília).

### Critério de Julgamento: menor preço por item

**Situação:** Divulgada no PNCP

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>;  
**Informações complementares:** E- mail: [pregencialicitacao@patos.pb.gov.br](mailto:pregencialicitacao@patos.pb.gov.br)  
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de maio de 2026.

**Robervaldo de Andrade Leite**  
Pregoeiro oficial

**GOVERNO MUNICIPAL**  
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB